



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31)3559-3298

COMUNICAÇÃO INTERNA
2377/2018

DE: SILVIO MAURO PINHEIRO

PARA: ANDRÉ SIMÕES VILLAS BÔAS
Secretário Municipal de Governo

RESPOSTA À COMUNICAÇÃO INTERNA 1825/2018 - CÂMARA MUNICIPAL

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento a Comunicação Interna 1825/2018 - **Requerimento Câmara Municipal: 217 e 224** encaminho documentos conforme solicitado.

Ouro Preto, 14 de maio de 2018.


Silvio Mauro Pinheiro
Coordenador de Contratos e Controle Orçamentário


Moises Rodrigues de Paula
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

www.ouropreto.mg.gov.br

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A EMPRESA PROLIMP TERCEIRIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Ref.: Pregão Presencial 110/2012

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. **Érico Otávio Diniz Couto** e **PROLIMP TERCEIRIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, já devidamente qualificada no processo licitatório supra, diante da SCS 608/2016 pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas às cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica aditado o valor do contrato em **R\$ 1.501.739,25** (um milhão, quinhentos e um mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme as justificativas do ofício supra.

Parágrafo Único: Foi empenhado o valor de **R\$ 45.507,25** (quarenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e vinte e cinco centavos) para o exercício de 2016, e o restante será empenhado no exercício de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio da Dotação Orçamentária de **02.006.001.04.122.0021.2.022 3390.375100 FR 100 FP 153**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo do presente contrato por **11 (onze) meses**, passando seu termo final de vigência para o dia 21 de novembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO


Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

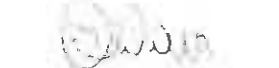
CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 09 de novembro de 2016.


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Érico Otávio Diniz Couto
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão


PROLIMP TERCEIRIZAÇÃO E
EMPREENDIMENTOS LTDA.
Contratada
(assinatura legível, por extenso)
CPF: 094.534.296-40


Davi Barbosa Oliveira
Superintendente de Contratos e Convênios
CABEÇA 110.265



**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A EMPRESA PROLIMP
TERCEIRIZAÇÃO & EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Ref. Pregão Presencial nº. 110/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, Bairro Pilar – CNPJ nº. 18.295.295/0001 – 36; neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Huanan Xavier Pinto Coelho, pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **PROLIMP TERCEIRIZAÇÃO & EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.436.959/0001-08, com sede à Rua Alvarenga, nº. 564, Bairro Cabeças, Ouro Preto / MG, CEP. 35.400 – 000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente a **contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e asseio predial para atendimento das necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Ouro Preto/MG**, lote I, conforme especificações contidas na proposta da contratada e no edital de licitação, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55 inciso XIII e 66 a 76, exceto o 72, da Lei 8.666/93, e especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

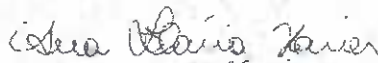
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO



O valor global do presente contrato é de **R\$ 988.400,00 (novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais)**. Ressalta-se que será empenhado o valor de **R\$ 11.307,64 (onze mil trezentos e sete reais e sessenta e quatro centavos)** para execução contratual durante o período de 21 de Novembro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto dentro de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela Secretaria requisitante, acompanhada da CND do INSS e FGTS.


Huanan Xavier Pinto Coelho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
OAB/MG 107.486

Parágrafo único: O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária codificada como:

02.003.001.04.122.0001.2005.3390.3702 FR100 Ficha 0136

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93, sendo decorrente de processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 110/2012, homologado em 19 de Setembro de 2012.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

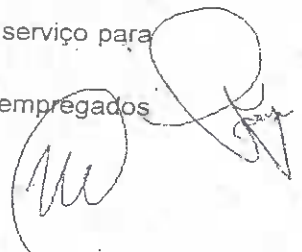
1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- 1.2. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 1.3. Fiscalizar e controlar o serviço objeto deste contrato através do gestor;
- 1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a prestação;
- 1.5. Fornecer a Contratada as informações e especificações indispensáveis à prestação dos serviços;
- 1.6. Credenciar, por escrito, junto à Contratada, um Técnico de seu próprio quadro, efetivo ou contratado, que atuará como Gestor do contrato.

2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 2.1. Prestar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios adotados;
- 2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- 2.4. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes; ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- 2.5. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas; tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;
- 2.6. Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 2.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 2.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da prestação dos serviços;

Ilma Flavia Xavier
Ilma Flavia Xavier
OAB/MG 107.486
Prefeitura Mun. de O. Preto



963



2.9. É expressamente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

2.10. É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica designado como gestor do presente contrato o Sr. Diogo Ribeiro dos Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei nº. 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV; lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o às seguintes penalidades:

1 - Advertência;

2 - Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado;

3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar.

Ana Flávia Xavier
Ana Flávia Xavier
OAB/MG 107.486

Protocolo 00964



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 21 de Novembro de 2012.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Human Xavier Pinto Coelho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Arinosvaldo Figueiredo Santos Filho
Secretário Municipal de Saúde

PROLIMP TERCEIRIZAÇÃO & EMPREENDIMENTOS LTDA.
Contratada (assinatura por extenso e legível)
CPF: 254.534.296-00

Ana Fravia Xavier
OAB/MG 107.486
Promotora Munc. de O. Preto

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E SANTA FÉ SERVIÇOS LTDA.

Ref.: Pregão Presencial 110/2012

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº 12 inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pelo Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, Sandra Regina Brandão Guimarães e **SANTA FÉ SERVIÇOS LTDA**, já devidamente qualificada no processo licitatório supra, diante da solicitação de compras 596/2016 enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica o valor do presente contrato de prestação de serviços aditado em R\$ **1.627.809,72 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e nove reais e setenta e dois centavos)**, de acordo com as justificativas da SCS supra.

Parágrafo Único: Foi empenhado o valor de R\$ 271.301,62 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e um reais e sessenta e dois centavos) para o exercício de 2016, e o restante será empenhado no exercício de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica aditado em **12 (doze) meses**, passando seu término para **30 de outubro de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio das Dotações Orçamentárias de nº **02.015.001.10.122.0063.2.104.3390.3750FR100FP1089**

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

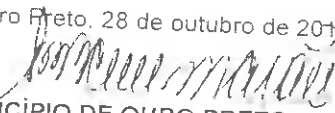
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

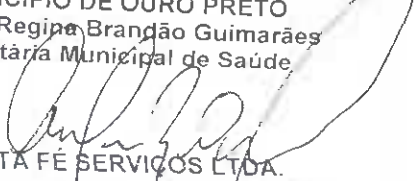
Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

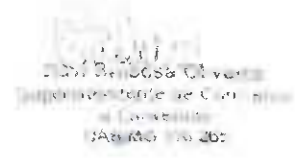
CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em **03 (três) vias**.

Ouro Preto, 28 de outubro de 2016.


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Saúde


SANTA FÉ SERVIÇOS LTDA.
(Assinatura legível e por extenso)
CPF: 003.740.076/16
Contratada


Município de Ouro Preto
Secretaria Municipal de Saúde
Sandra Regina Brandão Guimarães



7882-0

PRIMEIRO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A EMPRESA SANTA FÉ SERVIÇOS LTDA.

Ref. Pregão Presencial nº. 110/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, Bairro Pilar – CNPJ nº. 18.295.295/0001 – 36, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Huaman Xavier Pinto Coelho, pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA SANTA FÉ SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.670.079 / 0001 - 81, com sede à Rua Francisco da Veiga, nº. 94, Bairro Monsenhor Messias, Belo Horizonte / MG, CEP. 30.720 - 490, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e asseio predial para atendimento das necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Ouro Preto/MG, lote II, conforme especificações contidas na proposta da contratada e no edital de licitação, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55 inciso XIII e 66 a 76, exceto o 72, da Lei 8.666/93, e especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 923.819,04 (novecentos e vinte e três mil oitocentos e dezenove reais e quatro centavos)**. Ressalta-se que será empenhado o valor de **R\$ 153.969,90 (cento e cinquenta e três mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)**, para execução contratual durante o período de 01 de Novembro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto dentro de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela Secretaria requisitante, acompanhada da CND do INSS e FGTS.

Ana Flavia Xavier
OAB/MG 16.186

Parágrafo único: O contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária codificada como:
02.009.001.10.122.0019.2044.3390.3702 FR102 Ficha 0389

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93, sendo decorrente de processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 110/2012, homologado em 26 de Setembro de 2012.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- 1.2. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 1.3. Fiscalizar e controlar o serviço objeto deste contrato através do gestor;
- 1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a prestação dos serviços;
- 1.5. Fornecer a Contratada as informações e especificações indispensáveis à prestação dos serviços;
- 1.6. Credenciar, por escrito, junto à Contratada, um Técnico de seu próprio quadro, efetivo ou contratado, que atuará como Gestor do contrato.

2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 2.1. Prestar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios adotados;
- 2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- 2.4. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- 2.5. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;
- 2.6. Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 2.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 2.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da prestação dos serviços;

Ana Flavia



2.9. É expressamente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

2.10. É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica designado como gestor do presente contrato o Sr. Diogo Ribeiro dos Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei nº. 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir unijateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

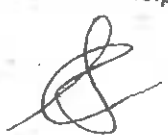
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o às seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar.

Anna Flavia





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 31 de Outubro de 2012.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Human Xavier Pinto Coelho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho
Secretário Municipal de Saúde

EMPRESA SANTA FÉ SERVIÇOS LTDA.
Contratada (assinatura por extenso e legível)
Landon Carlos Ferreira Lima
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
CRA/MG 01-028412/D
CPF: 316.180.991-00

Handwritten notes on the left margin:
Landon Carlos Ferreira Lima
Rua Fátima Xavier
Ouro Preto, 4071



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Procuradoria Jurídica - DACAD
Praça Americo Lopes 91
Pilar, Ouro Preto/MG 35.400-000
Telefone (31)3559 3227

**QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E VILLAGE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

Ref.. Pregão Presencial 156/2014

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pelos Exmo. Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Moisés Rodrigues de Paula, Exma. Sra. Secretária Municipal de Educação Rosa Ana Xavier e **VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, já devidamente qualificada no processo licitatório supra, diante da solicitação enviada pelas Secretarias Municipal de Planejamento e Gestão e Educação, através da solicitação de compras nº 031/2017, ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

Fica o valor do presente contrato de prestação de serviços aditado em **R\$ 3.350.624,88 (três milhões, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, de acordo com as justificativas da SCS supra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio das Dotações Orçamentárias de nº

02.006.001.04.122.0021.2.021.3390.3753FR100FP0174
02.007.001.12.365.0038.2.234.3390.3750FR101FP0299
02.007.001.12.365.0037.2.064.3390.3750FR101FP0286
02.007.001.12.361.0031.2.060.3390.3750FR101FP0263
02.007.001.12.122.0027.2.051.3390.3750FR101FP0230
02.007.001.12.365.0038.2.234.3390.3751FR101FP0299
02.007.001.12.365.0037.2.064.3390.3751FR101FP0286
02.007.001.12.361.0031.2.060.3390.3751FR101FP0263
02.007.001.12.122.0027.2.050.3390.3751FR100FP0219
02.007.001.12.122.0027.2.051.3390.3751FR101FP0230
02.007.001.12.122.0027.2.051.3390.3751FR101FP0230

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Fica aditado em **12 (doze)** meses o prazo do presente contrato, passando o termo final de sua vigência para o dia **02 de fevereiro de 2018**, conforme as justificativas da Secretaria supramencionada.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.


CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 01 de fevereiro de 2017


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Moisés Rodrigues de Paula
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão


Rosa Ana Xavier
Secretária Municipal de Educação

Rosa Ana Xavier
Secretária Municipal de Educação:
Ouro Preto - MG


VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
(Assinatura legível e por extenso)
CPF: 095.354.376-15



VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 18.295.295/0001-36
Ouro Preto - MG



**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A
EMPRESA VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA.**

Pregão Presencial n.º 156/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Ouro Preto, com sede na Praça Barão de Rio Branco n.º 12, Bairro Pilar - CNPJ n.º 18.295.295/0001-36 neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. André Sebastião de Oliveira, pelo Exmo. Secretário Municipal de Educação, Sr. José César de Sousa e pela Exma. Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio, Sra. Elizângela Rodrigues Araújo Mazzoni, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Village Administração e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.999.079/0001-79, com sede na Rua Vila Rica, 843, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.720-380, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada em administração de mão de obra para serviços de preparação, porcionamento e distribuição de merenda escolar aos estudantes da rede Municipal de ensino, bem como para prestação de serviços para limpeza, asseio e conservação predial para atendimento da rede Municipal de ensino da sede do Município e seus distritos (LOTES I E II), conforme especificações contidas no edital, anexos e proposta da contratada, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução de o contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55 inciso XIII e artigos 66 a 76 exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, e especificações/normas estabelecidas no processo licitatório e aquelas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1 Exigir-se-á do vencedor, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia, a qual poderá se dar por quaisquer dos meios legais permitidos, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8666/93, no percentual de 2 % (dois por cento) do valor global do contratado;

Em se tratando de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida através de depósito identificado, junto à Caixa Econômica Federal, Agência 0136, conta corrente 204-5, em nome da Prefeitura Municipal de Ouro Preto;

3.2 A garantia terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais;

3.3 O município de Ouro Preto poderá utilizar, total ou parcialmente, a garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato;

3.4 O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização de terceiros, obrigando-se a CONTRATADA a fazer respectiva reposição no prazo máximo de improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada;

3.5 A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo e judiciário, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

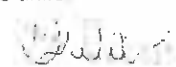
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Constituem obrigações da contratante:

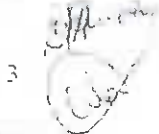
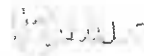
- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos entre as partes;
- b) Indicar para a empresa CONTRATADA quais os postos de serviço em que deve se realizar a prestação dos serviços;
- c) Requisitar para a empresa CONTRATADA a necessidade de aumento ou diminuição dos serviços prestados, dentro dos limites legais possíveis;
- d) Requisitar para a empresa CONTRATADA a substituição dos empregados da mesma sempre que ocorrerem problemas na prestação dos serviços;
- e) Autorizar o livre acesso aos funcionários da empresa que estiverem identificados por crachás;
- f) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- g) Os gestores do contrato poderão exigir o afastamento e/ou substituição imediata do empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ao serviço ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- h) Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados por meio dos gestores do contrato, que anotará as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao ENCARREGADO da empresa CONTRATADA, determinando sua imediata regularização;
- i) Impedir que terceiros, que não a CONTRATADA efetuem o serviço prestado.

4.2 - Constituem obrigações da contratada:

- a) Implantar, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos postos de serviço indicado pela contratante;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não-prestação dos referidos serviços;
- c) Prever toda mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos de trabalho, nos regimes contratados, obedecidas às disposições trabalhistas vigentes;
- d) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sem ônus ao Município de Ouro Preto;
- e) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado, considerado com conduta inconveniente pelo Gestor do Contrato;
- f) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás e proverdo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários, devendo fornecer no mínimo 02 (dois) uniformes para cada empregado semestralmente. Os uniformes deverão conter a informação de que os funcionários prestam serviços para a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, contendo o logotipo estabelecido pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Ouro Preto;
- g) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de uniforme e EPI's a seus empregados;



- h) O fornecimento de crachás é obrigatório para todos os funcionários;
- i) Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- j) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário, o qual deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de multa;
- k) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- l) Manter os seus empregados informados quanto às normas disciplinares da Contratante, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- m) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, responsabilizando-se, também, quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- o) Exercer, através dos encarregados, o controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
- p) Apresentar à Diretoria de Contratos Terceirizados da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, logo após a implantação dos serviços, os seguintes documentos: Cópia das carteiras de trabalho devidamente assinadas. Comprovante de seguro dos empregados contratados. Relação nominal dos funcionários, por escrito e por meio eletrônico, atualizando-a toda vez que houver alterações no quadro de seus prestadores de serviço, devendo constar as seguintes informações: nome completo, número do CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale transporte, auxílio-alimentação); horário de trabalho;
- q) Fornecer aos seus empregados até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência os vales transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades. A empresa poderá fornecer ainda transporte próprio aos seus funcionários, conforme a escala de trabalho exigida;
- r) Acatar a mudança dos postos de serviço, sempre que o gestor do contrato determinar, respeitado os limites previstos na Lei nº. 8666/93;
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- t) Nomear um encarregado responsável pela prestação dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, percorrendo os locais de trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. A CONTRATADA é obrigada a providenciar uma fiscalização própria durante todo o horário de trabalho, por meio do encarregado, com poderes para controlar e orientar os funcionários no desempenho de suas funções;
- u) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;



v) Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição e reciclagem adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

x) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

y) Regularizar, quando notificada pela Contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

z) Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, devendo encaminhar ao departamento de gestão centralizada de contratos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a relação dos empregados que gozarão férias no período subsequente, assim como a relação daqueles que irão substituí-los;

aa) Ressarcir a Contratante os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;

ab) Comunicar à Contratante durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

ac) Providenciar e manter permanentemente atualizado um Livro de Ocorrências onde serão obrigatoriamente registradas as ocorrências observadas na execução dos serviços; as respostas às consultas formuladas pela Contratante e/ou Contratada, as soluções adotadas quanto às determinações recebidas, o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações;

ad) Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e apresentação pessoal dos seus empregados durante a execução dos serviços contratados;

ae) Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados e abster-se da execução de atividades alheias;

af) Executar as demais atividades inerentes ao cargo, necessárias ao fiel desempenho do trabalho;

ag) A CONTRATADA deverá fornecer prestadores de serviço que estejam quites com as obrigações eleitorais e militares;

ah) A CONTRATADA deverá providenciar a devolução das CTPS dos funcionários no prazo de 10 dias após a finalização do processo de admissão, sob pena de multa.

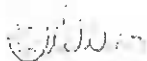
Parágrafo único. Esta contratação é realizada de conformidade com o Processo de Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº. 156/2014, homologado em 24 de novembro de 2014**, parte integrante deste contrato como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O Valor Global do Presente Contrato é de **R\$ 4.199.999,00 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais)**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

6.1 O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá constar os dados da CONTRATADA e da PMOP, incluindo os dados bancários para depósito, que deverá ser efetuado em um prazo de 30 (trinta) após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social);

6.2 As notas fiscais deverão ser acompanhadas das comprovações exigidas neste Termo de Referência;

6.3 Caso haja aplicação de multa e, concomitantemente, créditos existentes na Prefeitura Municipal de Ouro Preto em favor da CONTRATADA, e se os mesmos forem inferiores aos débitos eventualmente apurados, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do GESTOR DO CONTRATO, Sr. André Sebastião de Oliveira, Secretário Interino de Planejamento e Gestão, podendo para isso:

1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

3. A fiscalização da Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

4.1. Recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.

4.2. Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior;

4.3. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

4.4. Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

4.5. Pagamento do 13º salário;

4.6. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

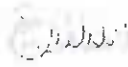
4.7. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

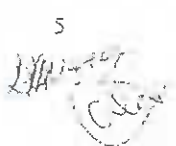
4.8. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

4.9. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

4.10. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

4.11. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.



5


4.12. Apresentar CND, Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS, INSS.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias especificadas pelos requisitantes.

02.007.001.12.365.0038.2.234.3390.3700 FR101 FP0340
02.007.001.12.365.0037.2.064.3390.3700 FR101 FP0327
02.007.001.12.361.0031.2.060.3390.3700 FR101 FP0303
02.007.001.12.122.0027.2.050.3390.3700 FR101 FP0256
02.006.001.04.122.0021.2.022.3390.3700 FR100 FP0188
02.007.001.12.122.0027.2.050.3390.3700 FR100 FP0241
02.008.002.13.392.0080.2.076.3390.3700 FR100 FP0416
02.007.001.12.122.0027.2.051.3390.3700 FR101 FP0256

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no §1º, do artigo 65, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumorimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

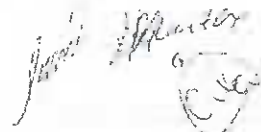
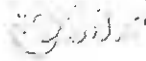
O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo único - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

A) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) 10% (dez por cento) do valor global da adjudicação quando a adjudicatória se recusar a assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho dentro dos prazos previstos, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.





SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS, DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Rua Diogo de Vasconcelos, 30, Pilar
35.400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais
Telefone: (31) 3559-3227

- b.2) 0,5% (cinco décimo por cento) aplicada sobre o valor de faturamento mensal, por atraso na entrega do vale transporte ou do vale refeição;
- b.3) 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor do faturamento mensal, por atraso no pagamento dos salários;
- b.4) 0,1 % (um décimo por cento) aplicada sobre o valor do faturamento mensal por atraso ou pela incorreção de qualquer espécie na entrega de documentos ou relatórios previstos nos itens 8.1 e 13.4 deste termo de referência;
- b.5) Até 3 % (três por cento) aplicada sobre o valor do faturamento mensal por inexecução parcial de quaisquer das obrigações contratuais;
- b.6) 1,0% (um por cento) aplicada sobre o valor global do contrato quando CONTRATADA não atender o disposto no item 7.1.33;
- b.7) 10 % (dez por cento) aplicada sobre o valor global do Contrato por inexecução total das cláusulas contratuais.
- C) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Impedimento de licitar e contratar, com a conseqüente retirada do Cadastro de Fornecedores do Município de Ouro Preto nos termos do art. 7º da lei nº 10.520/02;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- f) Conforme determina o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração;
- g) A penalidade de advertência será aplicada pelo Departamento de Gestão Centralizada de Contratos Terceirizados, responsável pelo acompanhamento da execução do serviço;
- h) As sanções previstas nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5 e 14.1.6 serão aplicadas pela Procuradoria Geral do Município, sempre respeitando a ampla defesa e o contraditório;
- i) As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação;
- j) Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo, a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível;
- k) As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas neste termo de referência, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.



SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS, DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Rua Diogo de Vasconcelos, 30, Pilar
35.400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais
Telefone: (31)3559-3227


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

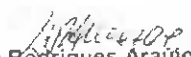
As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.


E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Ouro Preto/MG, 02 de fevereiro de 2015.


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
André Sebastião de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão


José César de Souza
Secretário Municipal de Educação


Elizângela Rodrigues Araújo Mazzoni
Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio


VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
(Assinatura legível e por extenso)
CPF: RuS 354.376-15
Contratada


Davi Barbosa Oliveira
Superintendente de Contratos
e Convênios
OAB/MG 110.265

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A EMPRESA E VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Ref.: Pregão Presencial 104/2013

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, **Sr. Érico Otávio Diniz Couto** e **VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, já devidamente qualificada no processo licitatório supra, diante da SCS 620/2016 pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

Fica o valor do presente contrato de prestação de serviços aditado em R\$ **4.964.000,40 (Quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil reais e quarenta centavos)**, de acordo com as justificativas da SCS supra.

Parágrafo Único: fica empenhado para o exercício de 2016 o valor de R\$ 311.118,70 (trezentos e onze mil cento e dezoito reais e setenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica aditado em **12 (doze) meses**, passando seu término para **08 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio das Dotações Orçamentárias de nº

02.006.001.04.122.0021.2.022.3390.3751FR100FP0153
02.015.001.10.122.0063.2.104.3390.3750FR100FP1089

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato


CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO


Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

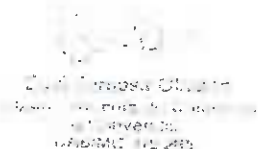
CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias

Ouro Preto, 09 de novembro de 2016.


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Érico Otávio Diniz Couto
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão


VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
(Assinatura legível e por extenso)
CPF: 865.354.396-15
Contratada


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**PRIMEIRO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A
EMPRESA VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA.**

Pregão Presencial nº. 104/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Ouro Preto, com sede na Praça Barão de Rio Branco n.º 12, Bairro Pilar - CNPJ n.º 18.295.295/0001-36 neste ato representado pela Exmo. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Moisés Rodrigues de Paula, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Village Administração e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.999.079/0001-79, com sede na Rua Curupaí, 352, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.720-380, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa especializada para **contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento a diversos postos de trabalho**, conforme especificações contidas no edital, anexos e proposta da contratada, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução de o contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55 inciso XIII e artigos 66 a 76 exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, e especificações/normas estabelecidas no processo licitatório e aquelas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Constituem obrigações da contratante:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos no item 13;
- b) Indicar para a empresa CONTRATADA quais os postos de serviço em que deve se realizar a prestação dos serviços;
- c) Requisitar para a empresa CONTRATADA a necessidade de aumento ou diminuição dos serviços prestados, dentro dos limites legais possíveis;
- d) Requisitar para a empresa CONTRATADA a substituição dos empregados da mesma sempre que ocorrerem problemas na prestação dos serviços;
- e) Autorizar o livre acesso aos funcionários da empresa que estiverem identificados por crachás;
- f) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- g) O gestor do contrato poderá exigir o afastamento e/ou substituição imediata do empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ao serviço ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- h) Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados por meio do gestor do contrato, que anotarà as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa CONTRATADA, determinando sua imediata regularização;
- i) Impedir que terceiros, que não a CONTRATADA efetuem o serviço prestado;

3.2 - Constituem obrigações da contratada:

- a) Implantar, imediatamente após autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos postos de serviço indicado pela PMOP através do gestor do contrato;

- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não-prestação dos referidos serviços;
- c) Prever toda mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos de trabalho, nos regimes contratados, obedecidas às disposições trabalhistas vigentes;
- d) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sem ônus ao Município de Ouro Preto;
- e) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado, considerado com conduta inconveniente pelo Gestor do Contrato;
- f) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários, devendo fornecer no mínimo 02 (dois) uniformes para cada empregado semestralmente. Os uniformes deverão conter a informação de que os funcionários prestam serviços para a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, contendo o logotipo estabelecido pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Ouro Preto;
- g) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de uniforme e EPI's a seus empregados;
- h) O fornecimento de crachás é obrigatório para todos os funcionários;
- * i) Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- j) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário, o qual deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de multa;
- k) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- l) Manter os seus empregados informados quanto às normas disciplinares da PMOP, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- m) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, responsabilizando-se, também, quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- * o) Exercer, através de um preposto da empresa, o controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
- * p) Apresentar ao Gestor do Contrato, logo após a implantação dos serviços, os seguintes documentos: Cópia das carteiras de trabalho devidamente assinadas. Comprovante de seguro dos empregados contratados. Relação nominal dos funcionários, por escrito e por meio eletrônico, atualizando-a toda vez que houver alterações no quadro de seus prestadores de serviço, devendo constar as seguintes informações: nome completo, número do CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale transporte, auxílio-alimentação); horário de trabalho;

- q) Fornecer aos seus empregados até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência os vales transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades. A empresa poderá fornecer ainda transporte próprio aos seus funcionários, conforme a escala de trabalho exigida,
- r) Acatar a mudança dos postos de serviço, sempre que o gestor do contrato determinar, respeitado os limites previstos na Lei nº. 8666/93;
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- * t) Nomear um preposto responsável pela prestação dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, percorrendo os locais de trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato e tomarem as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. A CONTRATADA é obrigada a providenciar uma fiscalização própria durante todo o horário de trabalho, por meio do preposto, com poderes para controlar e orientar os funcionários no desempenho de suas funções;
- u) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- v) Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água.
- x) Regularizar, quando notificada pela PMOP, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- * z) Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, devendo encaminhar ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a relação dos empregados que gozarão férias no período subsequente, assim como a relação daqueles que irão substituí-los,
- a1) Ressarcir a PMOP os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;
- b1) Comunicar à PMOP durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- * c1) Providenciar e manter permanentemente atualizado um Livro de Ocorrências onde serão obrigatoriamente registradas as ocorrências observadas na execução dos serviços; as respostas às consultas formuladas pela PMOP e/ou CONTRATADA, as soluções adotadas quanto às determinações recebidas, o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações;
- d1) Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e apresentação pessoal dos seus empregados durante a execução dos serviços contratados;
- e1) Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados e abster-se da execução de atividades alheias;
- f1) Executar as demais atividades inerentes ao cargo, necessárias ao fiel desempenho do trabalho;

g1) A CONTRATADA deverá fornecer prestadores de serviço que estejam quites com as obrigações eleitorais e militares;

h1) A CONTRATADA deverá providenciar a devolução das CTPS dos funcionários no prazo de 20 dias após a finalização do processo de admissão, sob pena de multa.
Parágrafo único. Esta contratação é realizada de conformidade com o Processo de Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº. 104/2013, homologado em 09 de dezembro de 2013**, parte integrante deste contrato como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 4.443.007,88 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e sete reais, e oitenta e oito centavos)**.
Parágrafo Único. Será empenhado para o ano de 2013 o valor de **R\$ 368.023,28 (trezentos e sessenta e oito mil, e vinte três reais e vinte e oito centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1 O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá constar os dados da CONTRATADA e da PMOP, incluindo os dados bancários para depósito, que deverá ser efetuado em um prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social);

6.2 As notas fiscais deverão ser acompanhadas das comprovações exigidas neste Termo de Referência;

6.3 Caso haja aplicação de multa e, concomitantemente, créditos existentes na Prefeitura Municipal de Ouro Preto em favor da CONTRATADA, e se os mesmos forem inferiores aos débitos eventualmente apurados, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato, será através do gestor de contrato o Sr. Dalton e Silva Zanetti, Superintendente de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02.003.001.04.122.0001.2.001.3390.3756 FR 100 FP 1129

02.003.001.04.122.0001.2.005.3390.3756 FR 100 FP 0144

02.006.001.12.361.0057.2.123.3390.3752 FR 101 FP 0286

02.009.001.10.122.0019.2.044.3390.3756 FR 102 FP 0428

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no §1º, do artigo 65, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo único - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

I- 10% (dez por cento) do valor global da adjudicação quando a adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho dentro dos prazos previstos, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

II- 0,5% (cinco décimo por cento) aplicada sobre o valor do faturamento mensal, por atraso na entrega do vale-transporte ou do vale-refeição;

III- 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor do faturamento mensal, por atraso no pagamento dos salários;

IV- 0,1 % (um décimo por cento) aplicada sobre o valor do faturamento mensal por atraso ou pela incorreção de qualquer espécie na entrega de documentos ou relatórios previstos neste termo de referência;

V- Até 3,0% (três por cento) aplicada sobre o valor do faturamento mensal por inexecução parcial de quaisquer das obrigações contratuais;

VI- 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor global do Contrato por inexecução total das cláusulas contratuais.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

d) Impedimento de licitar e contratar, com a consequente retirada do Cadastro de Fornecedores do Município de Ouro Preto nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

Conforme determina o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração

A penalidade de advertência será aplicada pelo gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento da execução do serviço;

As sanções previstas nos itens b) II, III, IV, V, VI e VII serão aplicadas pela Procuradoria Geral do Município, sempre respeitando a ampla defesa e o contraditório.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível;

As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas neste edital, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto/MG, 09 de dezembro de 2013.



MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Moisés Rodrigues de Paula
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

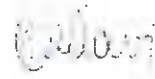
Venil C. de Mesquita

VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

(Assinatura legível e por extenso)

CPF: 80.535.429-11

Contratada



Davi Barbosa de Oliveira
Diretor do DACAD
GAB/IMG 110.265